



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1002/2019

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO BEM COMO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, LOTE URBANO PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado especialmente para este fim, 12 (doze) lotes da Quadra 89 do Loteamento Jardim Poncho Verde II, devidamente registrados no Livro Nº 2 do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob Matrícula nº 8.020, 10 (dez) lotes da Quadra 90 do Loteamento Jardim Poncho Verde II, devidamente registrada no Livro Nº 2 do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob Matrícula nº 8.021, 14 (quatorze) lotes da Quadra 106 do Loteamento Primavera III, devidamente registrada no Livro Nº 2 do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob Matrículas nºs 24.682 e 24.683 na Rua Jatobá, e dos nºs. 24.694 ao 24.703 na Rua Gariroba, que serão transformados em empreendimentos imobiliários para construções de



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

aproximadamente 36 (trinta e seis) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º. O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º. Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) nos termos das Leis Federais nº. 11.977 de 07 de julho de 2009 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 3º. A vencedora do certame poderá oferecer para a contratação do empreendimento, a área descrita no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - O imóvel urbano descrito no artigo primeiro será doado à vencedora do certame ou ao agente operador do programa, pelo município de Primavera do Leste.

**Artigo 3º** - Fica, portanto, o Município de Primavera do Leste, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado Chamamento Público para este fim, com vistas à construção de habitação popular, do Programa Minha Casa Minha Vida, para o fim de estabelecer direito e obrigações, que regularão a relação.

**Artigo 4º** - Caso a vencedora do certame não utilize os imóveis para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da efetiva transferência dos bens, justificadamente e a critério do



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município de Primavera do Leste.

**Parágrafo único.** Entende-se por utilizados os imóveis e recursos quando da efetiva entrega das moradias aos beneficiários do PMCMV devidamente concluídas e liberadas para habitação.

**Artigo 5º** - A gleba de terras, objeto desta Lei, terá destinação exclusivamente para moradia popular.

**Artigo 6º** - O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo único** - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (minha casa minha vida).

**Artigo 7º** - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

**I** - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**II** - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

**III** - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão, habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

**Parágrafo único** - As isenções temporárias previstas nos incisos I a III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

**Artigo 8º** - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS com o objetivo de adequar a propriedade do solo à sua função social, na gleba de terras delimitada no artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 82 da Lei nº 1000, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Primavera do Leste/MT.

**Artigo 9º** - Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS são os previstos no artigo 1º desta lei ou outras que vierem a sucedê-las, parte integrante desta lei, com destino à implantação do loteamento.

**Artigo 10º** - Os projetos de habitação de interesse social poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

**Artigo 11** - No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Artigo 12** - Não poderão ser beneficiários de unidades habitacionais produzidas em ZEIS, proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários dos direitos de aquisição, ou detentores do regular domínio útil de outro lote ou imóvel de uso residencial.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de outubro de 2019.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO BEM COMO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, LOTE URBANO PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

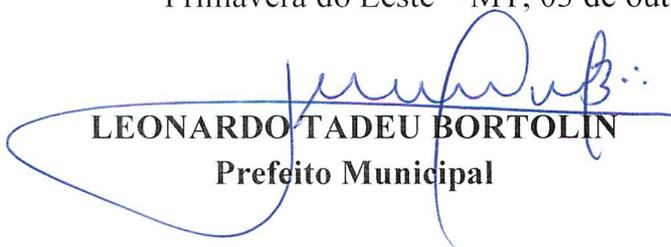
Com a presente propositura pretende-se fomentar a construção de moradias populares em nosso Município, possibilitando que a parcela da população com menor renda venha a ter acesso a moradia própria e digna, anseio comum à maior parte de nossa população.

A intenção é que, após rigorosa seleção por meio de Chamamento Público, doe-se área para a empresa vencedora do certame, vinculando-se o imóvel doado à construção de empreendimento imobiliário popular.

Assim, pretende-se, além de possibilitar o acesso à moradia própria, fomentar ainda mais o mercado da construção civil, gerando empregos e renda à população e beneficiando a toda a sociedade primaverense.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 03 de outubro de 2019.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal